



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 080/2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Viva Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JULHO DE 2014.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

05/08/2014

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

19/08/14

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

02/09/14

Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

02/09/14

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

A Associação Beneficente Viva Esperança é uma associação civil, sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de combater a fome; proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais; desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças e aos idosos carentes, criar cursos em diversos segmentos, implementar cursos de alfabetização, integrar os jovens e adultos ao mercado de trabalho realizar oficinas de artesanato, proporcionar assistência médica, dentária e psicológica, realizar campanha de distribuição de agasalhos, desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente, proteger a saúde das famílias vulnerabilizadas, realizar campanha de combate a doenças transmissíveis e/ou infectocontagiosas em integração com os órgãos competentes, patrocinar ações de proteção habitação, reabilitação e integração á vida comunitária de pessoas com deficiência.

Diante da importância das ações realizadas pela entidade, aliada observância dos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JULHO DE 2014


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

80
PROJETO DE LEI Nº / 2014



**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE VIVA ESPERANÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Viva Esperança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR  AMÉRICO DE ALMEIDA

Justificativa

A Associação Beneficente Viva Esperança é uma associação civil, sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de combater a fome; proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais; desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças e aos idosos carentes, criar cursos em diversos segmentos, implementar cursos de alfabetização, integrar os jovens e adultos ao mercado de trabalho, realizar oficinas de artesanato, proporcionar assistência médica, dentária e psicológica, realizar campanha de distribuição de agasalhos, desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente, proteger a saúde das famílias vulnerabilizadas, realizar campanha de combate a doenças transmissíveis e/ou infectocontagiosas em integração com os órgãos competentes, patrocinar ações de proteção, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência.

Diante da importância das ações realizadas pela entidade, aliada observância dos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR  AMÉRICO DE ALMEIDA





Ata da Fundação, aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Associação Beneficentes Vira Esperança - ABEVE. Aos 03 de julho de 2011 às 9:45 horas deu-se início da reunião na sede provisória sito rua (Avenida) D. Mariana, 300 Bairro Queluz, em Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais reuniram-se os abaixo assinados com a finalidade de criar uma associação civil, para presidir a reunião foi escolhida a Sr. 1ª Secretária Guedes Tomaz Rosa Neto, dando sequência os trabalhos foi colocado o objetivo de criação da Associação Beneficentes Vira Esperança - ABEVE e a seguir foi apresentado o Estatuto elaborado tendo-se artigo por artigo, colocando-se em votação a sua aprovação. Após as considerações necessárias o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes. Dando-se continuidade aos trabalhos procedeu-se a eleição e posse da primeira Diretoria que terá mandato de 04 anos, conforme estabelece o artigo 17º do Estatuto com mandato iniciando-se em 03/07/2011 e terminando em 03/07/2015, ficando assim constituída: Presidente Daniel César Bauta Vice Presidente Manuelina Epigênia de Almeida de Souza 1ª Secretária Guedes Tomaz Rosa Neto, 2ª Secretária Vander Noqueira 1ª Tesoureira Simone Rodrigues de Jesus Bauta, 2ª Tesoureira Uliliana Márcia dos Santos Israel Indici. Conselho Fiscal: Nubelene Aparecida Chaves Aguiar e Cléti dos Santos Silva Gomes e Ulexandria dos Santos Israel Bauta. Suplentes: Guedes Tomaz Rosa, Valéria Alexandria de Melo C. Noqueira, Vera Lúcia Mendes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu 1ª Secretária lavrei esta ata que será assinada por mim e pelo presidente e demais membros da Diretoria e outros que serão considerados fundadores. Conselheiro Lafaiete, 03 de julho de 2011.

Camp An Bauta

Presidente: Daniel César Bauta

* Manuelina Epigênia de Almeida de Souza

Vice Presidente: Manalina Epigênia de Almeida e Souza

* Guedes Tomaz Rosa Neto

1ª Secretária: Guedes Tomaz Rosa Neto

* Vander de Souza Noqueira

2ª Secretária: Waman Noqueira



~~Simone Rodrigues de Jesus Basto~~

1º Tesoureiro - Simone Rodrigues de Jesus Basto

(Lilian Marcia Israel Andrei

2º Tesoureiro - Lilian Marcia dos Santos Silva Gomes (digo Lilian Marcia Israel Andrei)

Presidente - Sr. Marcos Ruyndi Meralda Laurencio Ferreira

2ª Lucia Mendes, José Vinícius Laurencz Ferreira, Alan J. Costa

3ª Firmino Pedrosa, Manoel F. Neto, Emílio Gomes de Rezende

4ª Filipe, José de Oliveira Borges - Sheila Israel

estes Dias Rulas - Camila Francisca Chaves Rezende - Leticia Barbara Xavier

5ª - Sr. Diego Soares Costa Abner Israel Bastos Sousa.

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 0182 ao fis. 109

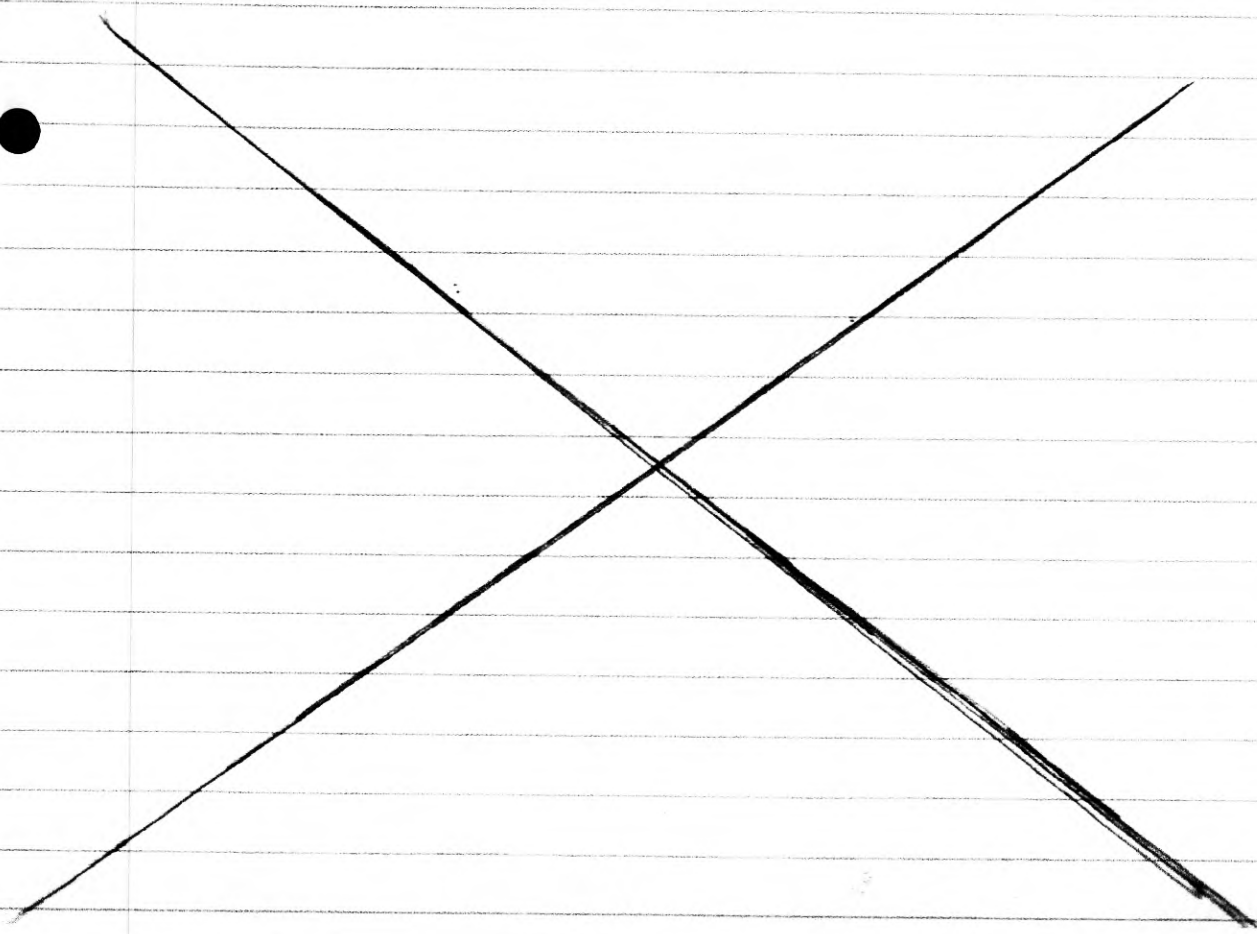
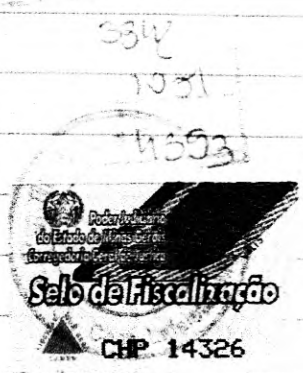
protocolo 61 Registrado sob nº de ordem 8042 do Livro 151

02 de Registro de Pessoas Jurídicas.

Atestado é verdadeiro do que dou fé.

em Lafaiete (MG) dia 07 de 20 de 12

OFICIALA SUBSTITUTA



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA ESPERANÇA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Beneficente Viva Esperança também designada pela sigla ABEVE, fundada em 03 de julho de 2011 é uma entidade, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, na rua D. Mariana, 300, bairro Queluz e foro em Conselheiro Láfaiete.

Art. 2º - A Associação Beneficente Viva Esperança tem por finalidade: combater a fome e a pobreza; proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais; desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer; promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças e aos idosos carentes; criar cursos em diversos segmentos; implementar cursos de alfabetização; integrar os jovens e adultos ao mercado de trabalho; realizar oficinas de artesanato; proporcionar assistência médica, dentária e psicológica; realizar campanha para distribuição de agasalhos; desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente; proteger a saúde das famílias vulnerabilizadas; realizar campanha de combate às doenças transmissíveis e ou infecto-contagiosas em integração com os órgãos competentes; patrocinar ações de proteção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação Beneficente Viva Esperança é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre

Raquel Leite Costa
DABMG 105967

pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.



§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante a carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, (15) Quinze dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 Quinze dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer de penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) Beneméritos, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Dampf

Raquel Lette Costa
RAQUEL LETTE COSTA

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 11º - A Associação Beneficente Viva Esperança será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VI – apreciar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: A Assembleia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar relatório anual da diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da diretoria;
- II – pela diretoria;
- III – pelo conselho fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (30) Trinta dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice- presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Dany

Raquel Leite Costa
TABIMG 11596



Parágrafo único: O mandato da diretoria será de (04) quatro anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à assembleia geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral.

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao presidente:

- I – representar a Associação Beneficente Viva Esperança ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – convocar e presidir a assembleia geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 21º - Compete ao vice- presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro secretário:

- I – secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao segundo secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Daniel

Raquel Leite Costa
0481MG 105867

- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.



Art. 25º - Compete ao segundo tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 26º- O conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§ 1º- o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 2º- em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao conselho fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (03) três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - A receita da Associação Beneficente Viva Esperança necessária à sua manutenção será constituída por:

- I – doações de qualquer natureza, recebidas;
- II – produto líquido de promoções de beneficência;
- III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV – auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Raquel
Raquel Leite Costa
CAB/ING 105967

§ 1º- Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da Associação Beneficente Viva Esperança será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Associação Beneficente Viva Esperança será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 03/07/2011.

Conselheiro Lafajete, 03 de Julho de 2011

Presidente

Daniel César Baêta

CPF:035.777.696-88

Raquel Leite Costa
NABMG 105967



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 0182 às fls. 109 do protocolo B1 Registrado sob o nº de ordem 8042 do Livro 467 às fls. 08 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade de que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) 1 Fev 27 de 2012

OFICIALA SUBSTITUTA



~~REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem _____ às fls. _____ do protocolo _____ Registrado sob o nº de ordem _____ do Livro _____ às fls. _____ do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade de que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) _____ / _____ de 20____~~

~~REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem _____ às fls. _____ do protocolo A _____ Registrado sob o nº de ordem _____ do Livro _____ às fls. _____ do Registro de Títulos e Documentos. O que dou fé. C. Lafaiete, _____ / _____ / 20____~~

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.444.203/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE VIVA ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABEVE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV MARIANA GUIMARAES	NÚMERO 300	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO QUELUZ	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/07/2014** às **15:25:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Relatório de Atividades da Associação Beneficente Viva Esperança- Abeve

Período: Janeiro à Dezembro 2013

Número de pessoas atendidas no período: Beneficiários diretos: 06

Beneficiários indiretos: 24

Ano 2013

*Realização de encontros para coleta de donativos para montagem de cestas-básicas.

*Realização de palestras e debates com associados sobre a importância do combate à fome e a desigualdade social.

*Diligência à casa de famílias carentes para entrega de cesta de alimentos.

*Triagem com pessoas que fazem uso de medicamentos contínuos.

* Doação de medicamentos à pessoas que fazem uso de medicamento contínuo.

Conselheiro Lafaiete, 31 de Dezembro de 2013.

Daniel César Baêta

Presidente



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: DANIEL CESAR BAETA
Registro Geral: MG - 10269373
Nome do Pai: VICENTE DE SOUZA BAETA
Nome da Mãe: EDIR SEBASTIANA BAETA
Data de Nascimento: 15/10/1976
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 53 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Dr^a LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942555

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Presidente



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: MANOELINA EFIGENIA DE ALMEIDA E SOUZA

Registro Geral: MG - 4860302

Nome do Pai: MARCILIO LEONCIO DE ALMEIDA

Nome da Mãe: GERMINIA XAVIER DE ALMEIDA

Data de Nascimento: 21/09/1953

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 41 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942449

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Vice-presidente



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: QUEDES TOMAZ ROSA NETO
Registro Geral: MG - 11984031
Nome do Pai: JAIR LUIS ROSA
Nome da Mãe: ENI TOMAZ ROSA
Data de Nascimento: 10/09/1981
Naturalidade: SAO JOAO DE MERITI / RJ
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 45 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942477

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

1ª Secretária



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: WANDER DE SOUZA NOGUEIRA

Registro Geral: MG - 12648941

Nome do Pai: RAIMUNDO DE ASSIS NOGUEIRA

Nome da Mãe: LUZIA ASSIS DE SOUZA

Data de Nascimento: 27/12/1981

Naturalidade: ITAVERAVA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 46 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Dr^a LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942487

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

2º secretário



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: SIMONE RODRIGUES DE JESUS
Registro Geral: MG - 10447963
Nome do Pai: JOSE RODRIGUES DE JESUS
Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO DE JESUS
Data de Nascimento: 17/04/1977
Naturalidade: SAO PAULO / SP
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 51 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942533

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

1ª Texoureira



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: OLILIAN MARCIA ISRAEL ANDRE
Registro Geral: MG - 8437676
Nome do Pai: OSMAR DOS SANTOS ISRAEL
Nome da Mãe: ODILIA DOS SANTOS ISRAEL
Data de Nascimento: 25/10/1978
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 33 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942369

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Segunda Tesoureira



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: OLESSANDRA DOS SANTOS ISRAEL COSTA

Registro Geral: MG - 20713009

Nome do Pai: OSMAR DOS SANTOS ISRAEL

Nome da Mãe: ODILIA DOS SANTOS ISRAEL

Data de Nascimento: 15/11/1982

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 50 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942516

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Conselho Fiscal Externo



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: NILCELENE APARECIDA CHAVES
Registro Geral: M - 7575216
Nome do Pai: SEBASTIAO DE CARVALHO CHAVES
Nome da Mãe: GERALDA MARIA CHAVES
Data de Nascimento: 15/01/1975
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 48 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942498

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Conselho Fiscal - Executiva



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: ELIETE DOS SANTOS SILVA

Registro Geral: M - 3887622

Nome do Pai: LUIZ SERAFIM DA SILVA

Nome da Mãe: MARIA JOANITA DA SILVA

Data de Nascimento: 27/01/1966

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 36 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942397

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Conselho Fiscal Externo



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: VALERIA ALEXANDRA DE MELO COSTA

Registro Geral: MG - 13742524

Nome do Pai: CILIO JOSE DA COSTA

Nome da Mãe: ANALIA MARIA DE MELO COSTA

Data de Nascimento: 31/07/1984

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 43 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Dr^a LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942465

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Conselho Fiscal - Suplente



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: VERA LUCIA MENDES
Registro Geral: MG - 5479185
Nome do Pai: AGOSTINHO LEONARDO MENDES
Nome da Mãe: MARIA VIEIRA MENDES
Data de Nascimento: 10/03/1950
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 40 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 9942440

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Conselho Fiscal Suplente

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *



Nome: RAQUEL TOMAZ ROSA

Registro Geral: MG - 20483940

Nome do Pai: JAIR LUIS ROSA

Nome da Mãe: ENI TOMAZ ROSA

Data de Nascimento: 19/01/1970

Naturalidade: RIO DE JANEIRO / RJ

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 31 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2014

Autoridade Policial:

**Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG**

Número de Controle: 9942352

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Conselho Fiscal - Suplente

Lei : LEI Nº 4.957, DE 14 DE MAIO DE 2007 - ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 822, DE 10 DE ABRIL DE 1967, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971, QUE ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE

O Povo do Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º – A ementa da Lei no 822, de 10 de abril de 1967, passa a ter a seguinte redação: “ESTABELECE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Art. 2º – O art. 1º da Lei no 822, de 10 de abril de 1967, passa a vigorar com os seguintes incisos: “Art. 1º –

..... I – personalidade jurídica; II – efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades; III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados; IV – registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade; V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição; VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores; e VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.” Art. 3º – Acrescentam-se os §§1º e 2º ao art. 1º da Lei no 822, de 10 de abril de 1967, com as seguintes redações: “Art. 1º –

..... §1º – Não serão declaradas de utilidade pública, entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes. §2º – A indicação, que deverá atender as exigências do caput deste artigo, será apresentada em forma de Projeto de Lei, cuja tramitação será a prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.” Art. 4º – O art. 5º da Lei no 822, de 10 de abril de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º – Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade: I – deixar de cumprir os requisitos constantes no art. 1º desta Lei; II – deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos a exigência contida no artigo anterior; III – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos; IV – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para a devida correção da Lei concessiva; V – venha a retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, no exercício de seus cargos.” Art. 5º – O art. 7º da Lei no 822, de 10 de abril de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º – A representação de que trata o artigo anterior deverá ser apresentada à Comissão de Participação Legislativa da Câmara Municipal e, ficando constatada a sua veracidade, será transformada em Projeto de Lei de sua autoria, buscando a revogação do benefício, passando posteriormente a ter a mesma tramitação da declaração. Parágrafo único – Sendo de iniciativa do Prefeito ou de Vereador a revogação seguirá o trâmite estabelecido no §2º, do art. 1º, da presente Lei.” Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º – Fica revogada a Lei no 1.173, de 19 de novembro de 1971. CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007. DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS -Prefeito Municipal- DR. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES -Procurador Municipal-

Relação de Documentos:

- CNPJ
- Ata de fundação e ata de posse
- Estatuto
- Relatório de atividades do ano anterior
- Atestado de bons antecedentes de todos os membros da diretoria e conselho fiscal
- Balanço financeiro publicado em jornal (cópia do jornal)

JORNAL Expressão Regional
8878 4661
LIGIANE
EMAIL EXPRESSAOREGIONAL@Ci.com.br

20.444.203/0001-84



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 114/2014

Projeto de Lei nº 080/2014

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei *Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Viva Esperança e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 31.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE AGOSTO DE 2014.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 080/2014

Segue parecer em 01 (uma) lauda.

EXPEDIENTE
02109114

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 080/2014, que “Declara de utilidade pública municipal a Associação Benficiente Viva Esperança e dá outras providências”, de autoria do vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 32/33, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O título de Utilidade Pública é o reconhecimento da União, dos Estados e dos Municípios de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

O título de utilidade pública, se concedido, confere credibilidade à entidade, pois é um reconhecimento oficial do serviço prestado por ela. De posse do título, a entidade poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social e de pagamento de emolumentos (taxas cobradas por cartórios), bem como imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Da análise dos documentos que acompanham a proposição em estudo, às f. 03/31, há o comprovante de registro no CNPJ, Estatuto Constitutivo, Ata de Posse, Demonstrativo de Receitas e Despesas relativas ao ano de 2013 (f. 16), dentre outros, satisfazendo os requisitos da legislação federal e estadual.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbices para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 080/2014.**

EXPEDIENTE

11/09/14

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 080/2014, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Viva Esperança e dá outras providências*”, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.


FUNDAMENTAÇÃO


Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

-04-Set-2014-20:07-013553-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 080/2014.

EXPEDIENTE
16 09 14

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida o anexo ao Projeto de Lei *Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Viva Esperança e dá outras providências*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO


O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, declarar de Utilidade Municipal a Associação Beneficente Viva Esperança.


Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Set-2014-15:43-013578-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 080/2014


DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Viva Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.674, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA ESPERANÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Viva Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.



Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral